

第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、業豐工程有限公司執行「望德堂區局部街道更新 - 電器安裝工程」的費用 \$1,377,961.00（澳門幣壹佰叁拾柒萬柒千玖佰陸拾壹元整）將按如下分段結算：

2002 年 .....	\$ 300,000.00
2003 年 .....	\$ 1,077,961.00

二、二零零二年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟編號 07.04.00.00.19、次項目 8.090.105.08 之撥款支付。

三、二零零三年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、於二零零二年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零二年十二月二十六日

行政長官 何厚鏞

### 第 283/2002 號行政長官批示

鑑於判給夏巴工程（澳門）有限公司供應「一般工作用之車輛」的交貨期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改之十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與夏巴工程（澳門）有限公司訂立「一般工作用之車輛」之供應合同，金額為 \$1,476,100.00（澳門幣壹佰肆拾柒萬陸仟壹佰元整），並分段支付如下：

2002 年 .....	\$1,328,490.00
2003 年 .....	\$147,610.00

二、二零零二年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟編號 07.09.00.00.03、次項目 2.020.078.04 之撥款支付。

artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É fixado o escalonamento para a liquidação dos encargos resultantes da adjudicação à Companhia de Construção e Engenharia Civil Ip Fong Limitada, para a execução da empreitada da «Renovação Parcial dos Arruamentos do Bairro de S. Lázaro — Instalações Eléctricas», pelo montante de \$ 1 377 961,00 (um milhão, trezentas e setenta e sete mil, novecentas e sessenta e uma patacas), conforme abaixo indicado:

Ano 2002 .....	\$ 300 000,00
Ano 2003 .....	\$ 1 077 961,00

2. O encargo, referente a 2002, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00.19, subacção 8.090.105.08, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2003, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2002, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

26 de Dezembro de 2002.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 283/2002

Tendo sido adjudicado à Reparações Mecânicas Harper (Macau), Limitada, o fornecimento de «viaturas de serviços gerais», cujo prazo de entrega se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Reparações Mecânicas Harper (Macau), Limitada, para o fornecimento de «viaturas de serviços gerais», pelo montante de \$ 1 476 100,00 (um milhão, quatrocentas e setenta e seis mil e cem patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2002 .....	\$ 1 328 490,00
Ano 2003 .....	\$ 147 610,00

2. O encargo, referente a 2002, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», no código económico 07.09.00.00.03, subacção 2.020.078.04, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

三、二零零三年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零二年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零二年十二月二十六日

行政長官 何厚鏞

### 第 284/2002 號行政長官批示

鑑於判給澳門土木工程實驗室執行「設計/建造第三條澳氹大橋的承攬工程之技術援助及品質控制」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與澳門土木工程實驗室訂立「設計/建造第三條澳氹大橋的承攬工程之技術援助及品質控制」服務的執行合同，金額為 \$6,720,000.00 (澳門幣陸佰柒拾貳萬元整)，並分段支付如下：

2002 年 .....	\$ 720,000.00
2003 年 .....	\$ 2,880,000.00
2004 年 .....	\$ 2,880,000.00
2005 年 .....	\$ 240,000.00

二、二零零二年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四章「投資計劃」內經濟編號 07.04.00.00.02、次項目 8.051.070.13 之撥款支付。

三、二零零三年、二零零四年及二零零五年之負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、每年在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零二年十二月二十六日

行政長官 何厚鏞

3. O encargo, referente a 2003, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2002, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

26 de Dezembro de 2002.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 284/2002

Tendo sido adjudicada ao Laboratório de Engenharia Civil de Macau, a prestação dos serviços de «Assistência Técnica e Controle de Qualidade à Empreitada de Concepção/Construção da 3.ª Ponte Macau-Taipa», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com o Laboratório de Engenharia Civil de Macau, para a prestação dos serviços de «Assistência Técnica e Controle de Qualidade à Empreitada de Concepção/Construção da 3.ª Ponte Macau-Taipa», pelo montante de \$ 6 720 000,00 (seis milhões, setecentas e vinte mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2002 .....	\$ 720 000,00
Ano 2003 .....	\$ 2 880 000,00
Ano 2004 .....	\$ 2 880 000,00
Ano 2005 .....	\$ 240 000,00

2. O encargo, referente a 2002, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00.02, subacção 8.051.070.13, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. Os encargos, referentes a 2003, 2004 e 2005, serão suportados pelas verbas correspondentes a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

26 de Dezembro de 2002.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.